



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 394, de 18 de maio de 2010.

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo para que seja requerido o benefício da Lei Complementar nº 382, de 08 de dezembro de 2009, que dispõe sobre diretrizes para regularização de construções, reformas e ampliações no Município de Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 11 de maio de 2010, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O art. 15 da Lei Complementar nº 382, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

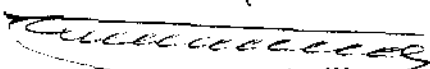
“Art. 15. Fica instituído o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, de sua publicação, para que seja requerido o benefício desta Lei Complementar, sob pena de decadência.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 15 da Lei Complementar nº 382, de 08 de dezembro de 2009.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois e mil e dez.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário